



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.989, DE 2025

Estabelece diretrizes para a priorização de recursos federais em saúde mental nos estados com baixa cobertura de serviços psicossociais, cria programa de incentivo à interiorização de profissionais da saúde mental e vincula a destinação orçamentária a indicadores de pobreza, isolamento geográfico e taxa de suicídio.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2989, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Duda Ramos, objetiva estabelecer diretrizes para a priorização de recursos federais em saúde mental nos estados com baixa cobertura de serviços psicossociais, criar programa de incentivo à interiorização de profissionais da saúde mental e vincular a destinação orçamentária a indicadores de pobreza, isolamento geográfico e taxa de suicídio.

O primeiro artigo estabelece medidas para fortalecimento da política nacional de saúde mental, com foco em estados e municípios que apresentem baixa cobertura da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e altos índices de vulnerabilidade social.

O segundo artigo determina que a União deverá priorizar recursos e ações estruturantes de saúde mental para entes federados que tenham cobertura de serviços inferior à média nacional, alta taxa de pobreza, localização em áreas remotas ou taxas de suicídio superiores à média nacional. Define ainda que essa priorização deve ser observada na implantação e ampliação de Centros de Atenção Psicossocial





(CAPS), na criação de serviços itinerantes e teleatendimento, em programas de prevenção ao suicídio e ações intersetoriais de combate à exclusão social e vulnerabilidade psíquica.

O terceiro artigo cria o Programa Nacional de Interiorização em Saúde Mental (PRONISM), com o objetivo de incentivar profissionais da psicologia, psiquiatria, assistência social e áreas afins a atuarem em regiões de difícil provimento. Prevê benefícios como bolsas, moradia subsidiada, bonificações, pontuação adicional em concursos e parcerias com instituições de ensino.

O quarto artigo determina que o Plano Nacional de Saúde Mental deverá conter metas específicas para reduzir desigualdades regionais na oferta de serviços, e que o relatório anual do Ministério da Saúde deve evidenciar os investimentos realizados conforme os critérios da nova lei.

Na justificação da proposição, o autor destaca a profunda desigualdade na distribuição dos serviços de saúde mental, especialmente nas regiões Norte e amazônica, onde há menor presença da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), maiores índices de pobreza e taxas de suicídio superiores à média nacional. O autor ressalta que a interiorização da atenção especializada, nos moldes do Programa Mais Médicos, é uma medida viável para reduzir os impactos negativos do abandono institucional à saúde mental dessas populações.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de: Saúde (CSAUDE); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela primeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.989, de 2025, apresenta especial relevância para a política de saúde pública nacional por enfrentar desigualdades expressivas na distribuição dos serviços e dos profissionais especializados em saúde mental.





Dados do Ministério da Saúde (2022), indicam que a cobertura de CAPS no Brasil apresenta desigualdades expressivas entre regiões. Enquanto o Amapá registra apenas 0,57 CAPS por 100 mil habitantes e Rondônia alcança 1,53, o Rio Grande do Sul chega a 1,75. Essas diferenças refletem disparidades estruturais persistentes na rede assistencial.

No campo socioeconômico, estimam-se índices superiores a 40% da população de Rondônia inscrita no Cadastro Único, de modo que a proporção de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza é elevada no estado, reforçando seu perfil de alta vulnerabilidade social.

No âmbito epidemiológico, dados do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (Volume 55, 2024) apontam que taxas de suicídio em estados da Amazônia Legal, especialmente Rondônia, superam 11,5 por 100 mil habitantes, notadamente acima da média brasileira de 7,5 por 100 mil habitantes.

No que se refere à presença de profissionais, o estudo Demografia Médica no Brasil (CFM/USP, 2025) revela que mais de 70% dos psiquiatras estão concentrados em grandes centros urbanos, enquanto áreas rurais e remotas permanecem com grave déficit de atendimento especializado.

O projeto em análise avança ao estabelecer que a destinação de recursos federais deve ser guiada por critérios técnicos e sociais objetivos, incluindo baixa oferta de CAPS, altos índices de pobreza, isolamento geográfico e taxas elevadas de suicídio. Tal abordagem favorecerá a justiça distributiva e viabilizará o combate às distorções regionais que marcam o sistema.

A previsão de expansão da Rede de Atenção Psicossocial mediante implantação de novos CAPS, serviços itinerantes e teleatendimento atuará na superação das barreiras geográficas que persistem no Brasil. A iniciativa do Programa Nacional de Interiorização em Saúde Mental – PRONISM – com incentivos financeiros, moradia subsidiada, bonificação e vantagens em concursos para profissionais das áreas de psicologia, psiquiatria e assistência social, contribuirá para a fixação e valorização da força de trabalho na saúde mental, replicando estratégias que já se mostraram exitosas em outros programas, como o Mais Médicos.

A exigência de metas regionais explícitas e a prestação de contas anual por parte do Ministério da Saúde, detalhando os investimentos realizados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

conforme os critérios do projeto, proporcionará transparência e ajustes constantes na execução das ações. O projeto ainda prevê o combate à vulnerabilidade social e o incentivo à articulação intersetorial, reconhecendo a necessidade de articulação entre saúde e outras políticas públicas na abordagem dos problemas psicossociais e na prevenção do suicídio, articulando esforços de diferentes áreas governamentais.

Assim, diante das evidências objetivas e das estratégias inovadoras estruturadas, considero a proposição uma resposta efetiva e necessária a desafios da política de saúde mental do SUS.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2989, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO

